



PROCESSO nº 0083/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 026

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Saúde – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de Empresas da área da saúde que prestem serviços especializados em **ORTOPEDIA**, no período de **28 de fevereiro a 15 de março de 2024** de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços especializados de **CONSULTAS** para atendimento aos pacientes do SUS nas dependências da Secretaria de Municipal de Saúde/Policlínica Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, como a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 – O Credenciamento de empresas para em prestar serviços especializados com CONSULTAS DE ORTOPEDIA para atendimento aos pacientes do SUS, a serem realizadas exclusivamente nas dependências da Secretaria de Municipal de Saúde/Policlínica Municipal.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que se interessarem na contratação pretendida e que sejam inscritas no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e que comprovem que dispõem de profissionais especialistas em ORTOPEDIA, através do RQE – Registro de Qualidade de Especialista, junto ao respectivo CRM ou título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia - TEOT, conferido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia aos médicos que são aprovados no exame para obtenção do título.

2.2 - A documentação exigida para que a empresa seja credenciada e que deverá ser apresentada em cópia autêntica, como condição para habilitação ao credenciamento está descrita no Anexo III deste Edital com as informações dos dados cadastrais.

2.4 - A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.5 – Estarão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sócios e/ou empregados que se enquadrem nas disposições dos incisos do art. 14, da Lei regente do presente processo administrativo para contratação.

2.6 – Estarão impedidas de participar deste processo administrativo, as empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de São Lourenço – MG.

3 – DA ADESÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – As empresas consideradas habilitadas farão adesão ao credenciamento com a assinatura o contrato administrativo a ser firmado entre as partes, cujas condições e obrigações para execução estão dispostas no Anexo II deste Edital.



4 - DO ACESSO AO EDITAL

4.1 - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal www.saolourenco.mg.gov.br e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Gerente: Paulo.policlinica@yahoo.com.br ou à Gerência de Licitações, Compras e Contratos licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br

5 - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 - O CREDENCIAMENTO das empresas interessadas se dará na forma PRESENCIAL, com a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital e preenchimento da Ficha de Credenciamento, no período de **28 de fevereiro a 15 de março de 2024**, no horário de 13h às 17h, de segunda da sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jaime Sotto Mayor, nº 285, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço – MG.

5.2 – O representante da empresa deverá comparecer em um dos dias e horários referidos acima, munidos de todos os documentos listados no Anexo I deste Edital.

5.2.1 – Os documentos emitidos por órgãos oficiais, através da internet, não precisarão ser autenticados, porém, os outros deverão ser trazidos por cópia autêntica ou em cópias acompanhadas dos documentos originais para serem autenticados pelo funcionário responsável pelo credenciamento.

5.3 – O resultado do aceite ou recusa da análise dos documentos apresentados para o credenciamento juntamente com a ficha cadastral do credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da entrega dos documentos.

5.4 - Do resultado do aceite ou recusa na análise dos documentos apresentados para o credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis para as razões e de outros 3 (três) dias úteis para as contrarrazões.

5.4.1 – As razões e as contrarrazões de recurso poderão ser enviadas para o e-mail da Agente de Contratação: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br ou protocolizados diretamente na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, localizada no 3º piso do prédio da Prefeitura Municipal, Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro de São Lourenço – MG.

5,4,2 – O horário de expediente da mencionada Gerência é de 12h (doze) horas às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, para efeito de cumprimento dos prazos acima referidos.

5.5 - Ficha de CREDENCIAMENTO - dados cadastrais (modelo no Anexo III)

5.6 - Será motivo de DESCREDENCIAMENTO, a empresa credenciada que:

5.6.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

5.6.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

5.6.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

5.6.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário da Secretária Municipal de Saúde – Autoridade competente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.



6 - DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E ESPECIAL E DA ATA

6.1 – Os documentos das empresas interessadas no credenciamento serão analisados por uma Comissão Especial formada por 3 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, designados pela Autoridade competente, com a participação da Agente de Contratação e de membros da Comissão de Contratação.

6.2 – Da reunião para análise dos documentos será lavrada ata com detalhamento sobre as empresas interessadas no credenciamento, mencionando os credenciamentos aceitos e os não aceitos. com as respectivas razões, para efeito de recurso – ampla defesa e contraditório.

6.3 – A ata será publicada no site da Prefeitura Municipal: www.saoulourenco.mg.gov.br data a ser considerada para envio ou protocolização de recursos como mencionado acima.

7 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – A empresa após ter o seu credenciamento aprovado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato a ser firmado entre as partes.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.

7.3 - Os contratos derivados deste CREDENCIAMENTO poderão ser prorrogados através de termos aditivos, conforme disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021,

7.4 – Havendo prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de execução o valor da consulta poderá ser alterado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o valor a ser alterado não ultrapasse o que estiver sendo praticado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas, sediado em São Lourenço e/ou em conformidade com o IGP-M da FGV acumulado no período.

8 – DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total **ESTIMADO** para a este credenciamento está estipulado em **R\$ 50,400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

8.1.1 - O valor **FIXADO** para cada consulta especializada é de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

8.2 – As despesas com as contratações deste credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente e, em caso de prorrogações, com as respectivas dos orçamentos seguintes: 3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0077 – Fonte 1.500

8.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9 – DA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO

9.1 - A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional especializado em ortopedia para realizar, mediante agendamento, o quantitativo estimado de 60 (sessenta) consultas por mês, divididas no quantitativo de 15 (quinze) consultas por semana, realizadas de 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas) direta e exclusivamente na Policlínica Municipal.

9.2 – O profissional disponibilizado para realizar as referidas consultas ortopédicas deverá ser dentre aqueles apresentados pela empresa credenciada quando da sua habilitação no processo de credenciamento.



9.2.1 – Na impossibilidade do profissional designado para realizar as consultas agendadas, a empresa credenciada deverá providenciará outro profissional especialista, dentre aqueles listados no momento do credenciamento, para cumprir ao que foi agendado, sem custo adicional.

9.3 – Os agendamentos serão previamente comunicados à empresa credenciada, através do FISCAL do contrato, e a comprovação da consulta realizada, para fins de faturamento, se dará por declaração do Gerente da unidade, mediante as fichas dos pacientes efetivamente atendidos.

9.3.1 – As consultas serão agendadas no quantitativo especificado acima, poderá ser alterado para mais ou para menos em determinada semana, conforme a demanda de pacientes, sendo o quantitativo compensado em outra semana no limite mensal especificado.

9.4 – Os agendamentos semanais das consultas serão feitos pelo e-mail oficial da Secretaria Municipal da Saúde diretamente ao e-mail oficial da empresa credenciada, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma que não haja qualquer motivação para o não atendimento.

9.5 – Durante a execução do contrato a empresa credenciada poderá substituir qualquer dos seus profissionais, desde que seja mediante solicitação e com encaminhamento de toda a documentação exigida para qualificação técnico-profissional, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Agente de Contratação, possa autorizar a mencionada substituição.

9.6 – A empresa credenciada deverá atender solicita, prontamente e sem qualquer embaraço a atuação da fiscalização do contrato, bem como receber possíveis notificações devidamente formalizadas.

9.7 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todos os compromissos assumidos com terceiros, inclusive os profissionais especialistas, que sejam inerentes aos serviços prestados pelo presente credenciamento.

9.8 - A empresa credenciada não poderá transferir o presente contrato, sob qualquer hipótese ou motivação, tendo em vista as condições técnicas e administrativas da sua formalização.

9.9 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todas as despesas inerentes a execução deste contrato, seja com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seja com viagens, estadia e alimentação dos profissionais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir nos custos diretos ou indiretos da prestação dos serviços, de modo a não restar qualquer outra despesa a ser quitada além do valor estipulado por consulta.

9.10 – A Administração Municipal efetuará o pagamento à empresa credenciada, mediante apresentação da nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato e a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 155 e condições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, ou ainda impugnar os termos do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de empresas para prestar de serviços especializados em ortopedia, protocolizando diretamente na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, localizada no 3º piso do prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço ou enviando por meio eletrônico pedido que deverá ser dirigido a Secretária Municipal de Saúde – Autoridade competente.

11.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimento de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar com o nome do representante legal da empresa, o nº do CNPJ e o endereço eletrônico que as respostas poderão ser enviadas.

11.1.2 - Caso o requerente seja pessoa física deverá no requerimento o nº do CPF e o endereço eletrônico para envio da resposta com os esclarecimentos requeridos.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, serão enviados, por e-mail, aos interessados requerentes.

11.3 – Fica assegurado às empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de interpor Recurso Administrativo, nos termos do art. 164, da Lei nº 134.133/2021.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente edital na hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado pela Secretária Municipal de Saúde – Autoridade competente, sem que caiba ao interessado no credenciamento qualquer direito ou indenização pela pretendida contratação, por qualquer natureza ou motivação.

12.2 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do encerramento do presente credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terão efeito de recurso.

12.3 - Os autos do presente processo administrativo somente terão vista franqueadas aos interessados no credenciamento a partir da publicação da Ata que indicará o resultado do aceite ou recusa da análise dos documentos apresentados para o credenciamento com publicação no site da Prefeitura Municipal www.saolourenco.mg.gov.br

12.4 – As empresas interessadas no credenciamento são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

12.5 - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

12.6 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Advocacia Geral do Município, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

12.7 - As informações complementares sobre as condições técnicas previstas neste Edital poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário de 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jaime Sotto Mayor, nº 285, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço – MG, pelo e-mail Paulo.policlinica@yahoo.com.br ou pelo telefone (35) 3331.4108



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

12.8 - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no SITE da Prefeitura Municipal www.saolourenco.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde. Os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

12.9 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de São Lourenço – MG.

12.10 - São partes integrantes deste Edital:

12.10.1 - Documentos para fins de habilitação no credenciamento

12.10.2 – Minuta do Contrato

12.10.3 – Ficha de Credenciamento – Dados Cadastrais – Listagem de Documentos

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 28 de fevereiro de 2024

**ÉRIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIDADE COMPETENTE**

VISTO:

**Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/2007**



PROCESSO nº 0083/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas para em prestar serviços especializados com CONSULTAS DE ORTOPEDIA para atendimento aos pacientes do SUS, a serem realizadas exclusivamente nas dependências da Secretaria de Municipal de Saúde/Policlínica Municipal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CONSULTAS MÉDICAS DE ORTOPEDIA

2.1.1 – Estão estimadas o quantitativo de 60 (sessenta) consultas por mês, divididas no quantitativo de 15 (quinze) consultas por semana, realizadas direta e exclusivamente na Policlínica Municipal.

2.1.2 – O quantitativo estimado pelo período de 12 (doze) meses é de 720 (setecentos e vinte) consultas especializadas de ortopedia.

2.1.3 – As consultas serão agendadas em 2 (dois) dias da semana, conforme a demanda, dentro do horário de expediente – de 7h (sete horas) às 19h

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 – Os serviços deverão ser executados com consultas especializadas em ortopedia, com comprovação através do Conselho Federal de Medicina.

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – ITEM OU ITENS DO OBJETO

2.3.1 – Para a contratação pretendida não se exigirá apresentação de amostras.

2,4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 – A empresa deverá garantir que atenderá todas as requisições das consultas especializadas em ortopedia, nos dias e horários agendados pela Secretaria de Saúde - fiscalização do contrato e, caso o profissional indicado não tenha condições de cumprir o agendamento, providenciará outro profissional especialista para cumprir ao que foi agendado.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 - São obrigações do Contratante:

2.5.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no credenciamento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.5.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao credenciamento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.5.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os itens em desacordo com este Termo.



São obrigações do Contratada:

2.5.6 – Disponibilizar profissional vinculado a empresa por contrato ou outro meio legal, com registrado no conselho regional de ortopedia apto a prestação do serviço contratado, no local e condições referencias no presente termo.

2.5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.5.8 – Prestar os atendimentos, conforme especificações, prazo e local constantes no presente termo; em caso de falta por qualquer motivo à contratada deverá avisar com antecedência para não comprometer o agendamento.

2.5.9 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.5.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93;

2.5.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – A servidora Municipal **LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES**, CPF–053.226.546-74, cargo - Diretora Administrativa de Saúde, sendo o responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – O (A) servidor(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A Autoridade competente **Érika Junger de Toledo Ramos**, CPF: 011.699.006-66, **Secretária Municipal de Saúde** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – A empresa após ter o seu credenciamento aprovado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato a ser firmado entre as partes.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.



4 – DO JULGAMENTO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Não haverá julgamento para a contratação pretendida, pois se trata de credenciamento com valores pelos serviços prestados e os mesmos critérios de execução com igualdade de condições, como indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – O valor estimado para a contratação pretendida está estipulado em R\$ 50,400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

4.3 – O valor de cada consulta especializada fica estipulado em R\$ 70,00 (setenta reais).

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Durante a execução contratual serão garantidos os direitos das ME's e/ou EPP's.

7 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Para esta contratação na forma de credenciamento não é necessária visita técnica para conhecer as condições de execução do contrato, porém, caso qualquer empresa queira conhecer o local poderá fazer o agendamento diretamente em contato com na Policlínica, pelo telefone (35) 3331.4108 ou pelo e-mail: Paulo.policlinica@yahoo.com.br

8 - JUSTIFICATIVA

8.1 – O tratamento ortopédico faz parte dos atendimentos da atenção básica e o Município não dispõe da totalidade de prestadores para alcançar o atendimento, havendo uma grande demanda reprimida, as quais deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria de Saúde/Policlínica Municipal, em média 60 consultas mensais no horário de funcionamento da Secretaria, conforme agendamentos da Gerencia do setor.

8.2 – Já foram realizadas várias tentativas para contratar esses profissionais como, por exemplo, o processo seletivo e não houve adesão por parte dos profissionais, a abertura deste credenciamento, visa sanar os vazios assistenciais em atendimentos dentro do município de São Lourenço.

8.3 – O Ortopedista faz parte da equipe multidisciplinar da RAS, que é a Rede de Assistência à Saúde, da atenção Básica à Saúde que é estruturada como primeiro nível de atenção e porta de entrada preferencial do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado, e atendendo às suas necessidades de saúde, complementando a atenção primária, restando o município deficiente destes profissionais apesar do credenciamento anteriormente realizado restando à necessidade do presente complemento.

8.4 – O valor de consulta foi baseado no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas que paga o valor de R\$ 70,00 para a profissional de ortopedia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

8,5 – Justifica-se o presente credenciamento na forma PRESENCIAL, tenho em vista que na localidade existem empresas em quantidade suficiente para atender a demanda existente e que já atenderam e estão atendendo satisfatoriamente os serviços, não obstante que haja interesse de outras empresas e que serão devidamente credenciadas.

8.6 – Salieta-se que este credenciamento está aberto por todo o prazo de execução dos contratos dele advindos, porém, havendo necessidade de redistribuição de consultas, esta atividade administrativa ocorrerá a cada 180 (cento e oitenta) a contar da homologação deste

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 28 de fevereiro de 2024.

Gislene Cristina Nogueira Figueiredo
Diretora de Saúde
CPF: 052.642.976-30
Servidor Requisitante

Lívia Maria de Mello Martins Sanches
Diretora Administrativa da Saúde.
CPF: 053.226.545-74
Fiscal do contrato

AUTORIZAÇÃO

Érika Junger de Toledo Ramos
Secretária Municipal de Saúde
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

PROCESSO nº 0083/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 026

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, CNPJ nº18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, **Érika Junger de Toledo Ramos**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 011.699.006-66

CONTRATADA:

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0083/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 026, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestar serviços especializados com CONSULTAS DE ORTOPEDIA para atendimento aos pacientes do SUS, a serem realizadas exclusivamente nas dependências da Secretaria de Municipal de Saúde/Policlínica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio, por e-mail, de OS – ordem de serviço, subscrita pelo Gerente da Policlínica Municipal.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido para de serviço sem a apresentação da OS, devidamente assinada pelo Gerente da policlínica, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.4 – O FISCAL deste contrato administrativo terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 - A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:



2.5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional especializado em ortopedia para realizar, mediante agendamento, o quantitativo estimado de 60 (sessenta) consultas por mês, divididas no quantitativo de 15 (quinze) consultas por semana, realizadas de 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas) direta e exclusivamente na Policlínica Municipal.

2.5.2 – O profissional disponibilizado para realizar as referidas consultas ortopédicas deverá ser dentre aqueles apresentados pela CONTRATADA credenciada quando da sua habilitação no processo de credenciamento.

2.5.2.1 – Na impossibilidade do profissional designado para realizar as consultas agendadas, a CONTRATADA deverá providenciará outro profissional especialista, dentre aqueles listados no momento do credenciamento, para cumprir ao que foi agendado, sem custo adicional.

2.5.3 – Os agendamentos serão previamente comunicados à CONTRATADA, através do FISCAL do contrato, e a comprovação da consulta realizada, para fins de faturamento, se dará por declaração do Gerente da unidade, mediante as fichas dos pacientes efetivamente atendidos.

2.5.3.1 – As consultas serão agendadas no quantitativo especificado acima, poderá ser alterado para mais ou para menos em determinada semana, conforme a demanda de pacientes, sendo o quantitativo compensado em outra semana no limite mensal especificado.

2.5.4 – Os agendamentos semanais das consultas serão feitos pelo e-mail oficial da Secretaria Municipal da Saúde diretamente ao e-mail oficial da CONTRATADA, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma que não haja qualquer motivação para o não atendimento.

2.5.5 – Durante a execução do contrato a CONTRATADA credenciada poderá substituir qualquer dos seus profissionais, desde que seja mediante solicitação e com encaminhamento de toda a documentação exigida para qualificação técnico-profissional, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Agente de Contratação, possa autorizar a mencionada substituição.

2.5.6 – A CONTRATADA credenciada deverá atender solicita, prontamente e sem qualquer embaraço a atuação da fiscalização do contrato, bem como receber possíveis notificações devidamente formalizadas.

2.5.7 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA credenciada todos os compromissos assumidos com terceiros, inclusive os profissionais especialistas, que sejam inerentes aos serviços prestados pelo presente credenciamento.

2.5.8 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob qualquer hipótese ou motivação, tendo em vista as condições técnicas e administrativas da sua formalização.

2.5.9 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas inerentes a execução deste contrato, seja com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seja com viagens, estadia e alimentação dos profissionais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir nos custos diretos ou indiretos da prestação dos serviços, de modo a não restar qualquer outra despesa a ser quitada além do valor estipulado por consulta.

2.5.10 – A Administração Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato e a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação



6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.6.1 – A servidora Municipal **LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES**, CPF–053.226.546-74, cargo - Diretora Administrativa de Saúde, será a responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – A servidora responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A Autoridade competente **Erika Junger de Toledo Ramos** CPF: 011.699.006-66, **Secretária Municipal de Saúde** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.

3.2 - Os contratos derivados deste CRENCIAMENTO poderão ser prorrogados através de termos aditivos, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021,

3.2.1 – Havendo prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de execução o valor da consulta poderá ser alterado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o valor a ser alterado não ultrapasse o que estiver sendo praticado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas, sediado em São Lourenço e/ou em conformidade com o IGP-M da FGV acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de R\$
(.....)

4.1.1 – O valor de cada consulta está fixado em R\$ 70,00 (setenta reais).

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

4.2.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização do contrato, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através da emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o



restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo (a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela Autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.3.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.4 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.5 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.5.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal

4.6 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

4.7 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.8 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e a correspondente do próximo exercício:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0077 – Fonte 1.500

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e garantindo ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.2 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.



8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço, ... de de 2024

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde
Érika Junger de Toledo Ramos
AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATADA

.....
.....
Representante Legal

Visto:

Dr. Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto nº 2.942/2007

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____ CPF: _____

PROCESSO nº 0083/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 026



ANEXO III – Modelo Requerimento

CRENCIAMENTO – LISTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa com os seus dados cadastrais abaixo, vem REQUERER o seu CRENCIAMENTO para executar o seguinte objeto: Credenciamento de empresas para em prestar serviços especializados com CONSULTAS DE ORTOPEDIA para atendimento aos pacientes do SUS, a serem realizadas exclusivamente nas dependências da Secretaria de Municipal de Saúde/Policlínica Municipal, conforme as disposições do Edital e as condições de execução, mediante ao que consta da minuta contratual. Para tanto, faz anexar os documentos listados para fins de habilitação:

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - _____ - CEP _____

CNPJ: _____ - e-mail: _____

Nome Responsável Legal: _____

Categoria Profissional: _____ - Nº Registro _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - _____ - CEP _____

Local de Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela



Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - **INSS**;

2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.7 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

2.8 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação, CASO NÃO SEJA APRESENTADA, a Pregoeira consultará e emitirá a mesma

2.9 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

2.9.1 - Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar ao que consta na descrição do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido o(s) item(ns) constantes na tabela desta licitação.

3.1.1 – A(s) certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser substituído(s) por cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a descrição do objeto contratado seja similar, igual ou superior à descrição do objeto licitado.

3.1.2 – A apresentação de cópia de contrato estará sujeita a conferência pelo(a) Agente de Contratação junto a pessoa jurídica emitente, se necessário, de maneira a conferir a satisfação do fornecimento dos itens aqui licitados.

3.2 – A empresa deverá apresentar e comprovar que é inscrita no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e que dispõe em seu quadro de profissionais médicos, que sejam especialistas em ORTOPEDIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

3.2.1 - A empresa deverá apresentar a LICENÇA SANITÁRIA de funcionamento.



3.3 - A empresa deverá comprovar que o(s) profissional(ais) a ser(em) indicado(s) para executar(em) a prestação de serviços – consultas especializadas em ortopedia detenha(m) o RQE – Registro de Qualidade de Especialista, junto ao respectivo CRM ou título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia - TEOT, conferido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia aos médicos que são aprovados no exame para obtenção do título. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.**

3.3.1 - A empresa deverá comprovar que o(s) profissional(ais) indicado(s) como especialista(s) é (são) seu(s) empregado(s), através de apresentação de cópia autêntica da CTPS ou da folha de registro de empregados ou de cópia autêntica de contrato particular de trabalho.

3.3.2 – Caso o(s) especialista(s) seja(m) sócio(s) da empresa, a comprovação se dará pelo contrato social da empresa.

4 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 – Apresentar **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2 - Apresentar **DECLARAÇÃO** da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da requerente no presente processo de credenciamento e que responderá administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas.

4.3 - Apresentar **DECLARAÇÃO, caso seja ME ou EPP**, constando no texto que, no ano-calendário da realização da presente contratação, que os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5 – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - – CRM/MG

5.2 - – CRM/MG

5.3 - – CRM/MG